## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

<u>Projeto de Lei Complementar 9/2021</u>, a qual "Altera a Lei Complementar n.º 125, de 06 de novembro de 2019."

### 01. Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar n.º 9/2021, cujo objeto visa alterar a Lei Complementar n.º 126, de 06 de novembro de 2019, relativa às regras de ocupação urbanística no município.

### 02. Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que <u>não existe vício de iniciativa</u>, visto que a matéria <u>é de interesse local</u> e não se trata de matéria privativa do Poder Legislativo ou de sua Mesa Diretora. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que <u>o Prefeito detém competência legislativa própria</u>. De igual modo, <u>não existem vícios de técnica legislativa</u>, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise <u>atende aos parâmetros da juridicidade</u>, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

# 03. Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

# Caio Rodrigues - PSB Vereador Relator (Votou pela constitucionalidade e legalidade) Votou de acordo com o(a) relator(a): Evandro da Ambulância - PL Vereador Revisor Julinho - PSC Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Marcos Paulo Dutra - PSB

Vereador Relator (Votou pela constitucionalidade e legalidade)

| Votou de acordo com o(a) relator(a):  |  |
|---------------------------------------|--|
|                                       |  |
| Julinho - PSC                         | Evandro da Ambulância  |
| Vereador Revisor                      | Vereador Presidente  |
| •                                     | , HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E<br>MENTO URBANO:               |
| Vereado                               | Moisés- Cidadania<br>or Relator Suplente<br>itucionalidade e legalidade) |
| Votou de acordo com o(a) relator(a):  |  |
|                                       |  |
| Caio Rodrigues - PSB Vereador Revisor | KEDO - Podemos Vereador Presidente                                       |
| Vereador Revisor                      | Vereador Presidente  |

Cláudio, Estado de Minas Gerais Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo 07 de fevereiro de 2022